

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED
RESOLUÇÃO N.º 6.534/2022 – GS/SEED

Súmula: Estabelece o Calendário Escolar a ser praticado no ano letivo de 2023 para a rede pública estadual de educação básica.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Estadual n.º 1.437, de 23 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei n.º 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, que altera as Leis n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e n.º 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, e o Decreto-Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei n.º 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral;
- a Lei Complementar Estadual n.º 7, de 22 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Paraná;
- a Lei Complementar Estadual n.º 103, de 15 de março de 2004, que institui e dispõe sobre o Plano de Carreira do Professor da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná e adota outras providências;
- a Deliberação CP/CEE/PR n.º 02, de 3 de dezembro de 2014, que estabelece normas e princípios para a Educação Infantil no Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
- a Deliberação CP/CEE/PR n.º 02, de 12 de setembro de 2018, que estabelece normas para a Organização Escolar, o Projeto Político-Pedagógico, o Regimento Escolar e o Período Letivo das instituições de Educação Básica que integram o Sistema de Ensino do Paraná;
- a Deliberação CP/CEE/PR n.º 03, de 10 de dezembro de 2018, que estabelece normas complementares para instituir o Referencial Curricular do Paraná e orienta a sua implementação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná;
- a Deliberação CEE/PR n.º 10, de 01 de dezembro de 2021, que estabelece normas para a Educação de Jovens e Adultos nos Ensinos Fundamental e Médio no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
- a Deliberação CP/CEE/PR n.º 04, de 29 de julho de 2021, que institui as Diretrizes Curriculares Complementares do Ensino Médio e o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná;
- a Deliberação CP/CEE/PR n.º 03, de 21 de junho de 2022, que institui as Diretrizes Curriculares Complementares para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e para a Educação Profissional Tecnológica, de Nível Superior, ofertada em cursos e programas no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná; e o contido no protocolado n.º 19.379.223-5,

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer o Calendário Escolar para a rede pública estadual de Educação Básica, a ser praticado no ano letivo de 2023, conforme Anexo desta Resolução, definido na forma que segue:

I - Atividades docentes (Estudo e Planejamento): 02/02/2023 e 03/02/2023; 02/05/2023; 20/07/2023 e 21/07/2023; e 28/08/2023.

a) Os momentos de Estudo e Planejamento deverão ser organizados pela Equipe Gestora da Instituição de Ensino, de acordo com as datas previstas no Calendário Escolar, seguindo as definições da Diretoria de Educação – DEDUC.

b) A carga horária utilizada para as atividades docentes não deverá ser utilizada para o cômputo dos dias e das horas letivas para os estudantes, como determina a Lei n.º 9.394, de 1996.

II - 1.º Semestre: de 02/02/2023 a 06/07/2023.

III - 2.º Semestre: de 20/07/2023 a 21/12/2023.

IV - Início das aulas: 06/02/2023.

V - Término das aulas: 20/12/2023.

VI - 1.º Trimestre letivo: 06/02/2023 a 03/05/2023.

VII - 2.º Trimestre letivo: 04/05/2023 a 25/08/2023.

VIII - 3.º Trimestre letivo: 29/08/2023 a 20/12/2023.

IX - Fechamento do ano: 21/12/2023.

X - Recessos para os estudantes: 23/01/2023 a 03/02/2023; 20/02/2023 a 22/02/2023; 09/06/2023; 07/07/2023 a 21/07/2023; 08/09/2023; 13/10/2023; e 03/11/2023.

XI - Férias para os estudantes: 1.º/01/2023 a 22/01/2023; e 22/12/2023 a 31/12/2023.

XII - Continuidade das férias para os professores referentes ao ano letivo de 2023: 01/01/2023 a 22/01/2023.

XIII - Início das férias para professores referentes ao ano letivo de 2024: 22/12/2023 a 31/12/2023.

XIV - Recessos concedidos aos professores nos termos do Artigo n.º 32, Parágrafo único, da Lei Complementar n.º 103, de 2004: 23/01/2023 a 1.º/02/2023; 20/02/2023 a 22/02/2023; 09/06/2023; 07/07/2023 a 19/07/2023; 08/09/2023; 13/10/2023; e 03/11/2023.

XV - Prova Paraná 2023: será aplicada nos meses de abril, agosto e outubro.

Art. 2.º Os feriados municipais deverão atender às leis e/ou decretos municipais.

Art. 3.º Caberá aos chefes dos Núcleos Regionais de Educação articular e pactuar, com os municípios pertencentes à sua jurisdição, calendário escolar correlato para as instituições de ensino estaduais e de cada município, atendendo às especificidades locais, desde que respeitadas as datas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 4.º Em caso de interrupção do ano letivo definido por esta Resolução, independentemente da razão, deverá ser providenciada a devida reposição para o efetivo cumprimento da exigência legal.

Art. 5.º Para o cálculo da carga horária necessária ao cumprimento da Matriz Curricular específica de cada ensino/curso nas instituições da rede pública estadual, a duração da hora/aula deverá ser de 50 (cinquenta) minutos.

Parágrafo único: A duração da aula poderá ser diferenciada para programas educacionais específicos ofertados pela SEED e regulamentados por instruções normativas, desde que atendidas as prerrogativas legais.

Art. 6.º Nas instituições da rede pública estadual de ensino, o tempo do recreio não poderá ser utilizado para integralização de carga horária letiva.

Art. 7.º A instituição de ensino deverá afixar o Calendário Escolar em local visível e acessível ao público.

Art. 8.º As instituições de ensino somente poderão considerar encerrado o período letivo após o cumprimento integral do Calendário Escolar anexo desta Resolução.

Art. 9.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada, a partir de 1.º de janeiro de 2023, a Resolução n.º 5.807/2021 – GS/SEED, de 1.º de dezembro de 2021, e a Resolução n.º 5.007/2022 – GS/SEED, de 30 de agosto de 2022.

Curitiba, 18 de outubro de 2022.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 6.534/2022 – GS/SEED
 CALENDÁRIO ESCOLAR 2023

Janeiro							Fevereiro							Março						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7	5	6	7	8	9	10	11	1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14	12	13	14	15	16	17	18	8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21	19	20	21	22	23	24	25	15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28	26	27	28					22	23	24	25	26	27	28
29	30	31												29	30	31				

14 dias letivos

Abril							Maio							Junho						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
						1	1	2	3	4	5	6	1	2	3	4	5	6	7	
2	3	4	5	6	7	8	7	8	9	10	11	12	13	8	9	10	11	12	13	14
9	10	11	12	13	14	15	14	15	16	17	18	19	20	15	16	17	18	19	20	21
16	17	18	19	20	21	22	21	22	23	24	25	26	27	22	23	24	25	26	27	28
23	24	25	26	27	28	29	28	29	30	31				25	26	27	28	29	30	31
30																				

18 dias letivos

Julho							Agosto							Setembro							
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	
						1			1	2	3	4	5						1	2	3
2	3	4	5	6	7	8	6	7	8	9	10	11	12	4	5	6	7	8	9	10	
9	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19	11	12	13	14	15	16	17	
16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26	18	19	20	21	22	23	24	
23	24	25	26	27	28	29	27	28	29	30	31			25	26	27	28	29	30	31	
30	31																				

22 dias letivos

Outubro							Novembro							Dezembro						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7				1	2	3	4						1	2
8	9	10	11	12	13	14	5	6	7	8	9	10	11	3	4	5	6	7	8	9
15	16	17	18	19	20	21	12	13	14	15	16	17	18	10	11	12	13	14	15	16
22	23	24	25	26	27	28	19	20	21	22	23	24	25	17	18	19	20	21	22	23
29	30	31					26	27	28	29	30			24	25	26	27	28	29	30
														31						

19 dias letivos

1.º Jan. - Ano Novo	21 Abr. - Tiradentes	7 Set. - Independência	15 Nov. - Proclamação da República
07 Abr. - Paixão	1.º Mai. - Dia do Trabalho	12 Out. - N. Sra. Aparecida	25 Dez. - Natal
09 Abr. - Páscoa	08 Jun. - Corpus Christi	2 Nov. - Finados	

Legenda		Avaliação Trimestral	
 	Continuidade das férias ano letivo 2023	 	Feriado
 	Início e término das aulas	 	Recesso escolar
 	Início e término de trimestre	 	Fechamento do ano letivo
 	Estudo e Planejamento	 	Início das férias ano letivo 2024

Total = 200 dias letivos

1.º semestre – 100 dias letivos	2.º semestre – 100 dias letivos
--	--

Observações

- Os dias destinados ao Estudo e Planejamento para profissionais da educação não poderão ser computados para cumprimento da exigência legal da carga horária letiva para os estudantes. Deliberação n.º 02/2018 – CEE/PR.
- No dia 7 de agosto se comemora o Dia do Funcionário de Escola.
- No dia 11 de agosto se comemora o Dia do Estudante.
- No dia 15 de outubro se comemora o Dia do Professor.
- No dia 28 de outubro se comemora o Dia do Servidor Público.
- No dia 20 de novembro se comemora o Dia da Consciência Negra.
- Não estão previstos os feriados municipais.
- Nos meses de abril, agosto e outubro será aplicada a Prova Paraná 2023.

113665/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS N.º 440652 - 19/10/2022

Em atendimento ao contido na Resolução N.º 1860/2002

Código do Município: 1380

Nome do Município: LONDRINA

Código do Estabelecimento: 44

Nome do Estabelecimento: INST ED E DE LONDRINA-EF M N PROFIS

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 943